

PORTARIA Nº 008/2019

CRIA COMISSÃO ORGANIZADORA E DISCIPLINAR DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS E NOMEIA MEMBROS DAS REFERIDAS COMISSÕES.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora de Eventos Esportivos do Município de União de Minas/MG com as seguintes competências:

- a) Elaborar juntamente com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer os regulamentos de todos os eventos esportivos promovidos pelo Município e zelar pela sua perfeita execução;
- b) Elaborar, observar e fazer cumprir a tabela dos jogos;
- c) Aprovar ou impugnar os resultados dos jogos após exames das súmulas e respectivos relatórios;
- d) Elaborar, com base nos resultados dos jogos aprovados, a classificação final nas respectivas fases do certame;
- e) Legislar e decidir sobre fórmulas de disputas, locais de competições desportivas, entre outros, assim como tomar as providências disciplinares, juntamente com a Comissão Disciplinar, quando houver infrações não previstas nos regulamentos de cada evento esportivo, praticadas por atletas participantes de quaisquer tipos de modalidades esportivas.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- Cristiane Tomaz Lima Maia
- Antonio Ferreira dos Santos
- José Junior Dias da Costa
- Wesley de Freitas Oliveira
- Magna Maria de Urzedo Ferreira.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Disciplinar de eventos esportivos do Município de União de Minas/MG que terá as seguintes competências:

- a) Instaurar processos administrativos em face de atletas participantes do evento esportivo, torcidas e equipe de arbitragem e aplicar as devidas penalidades previstas no respectivo regulamento;
- b) Apreciar e julgar todas as infrações cometidas nos eventos esportivos;
- c) Disciplinar, processar, julgar e desempenhar outras funções que lhe sejam conferidas por portaria ou resoluções da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar atuará por convocação do Departamento de Esportes sempre que houver necessidade.

Art. 4º - As medidas disciplinares englobam todos os incidentes que aconteçam durante a realização dos eventos esportivos realizados pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, tendo a Comissão Disciplinar o poder para admoestar, sancionar, suspender atletas, técnicos, treinadores, árbitros, dirigentes (diretores, supervisores, representantes, massagistas, entre outros) das equipes e para tomar qualquer medida disciplinar de acordo com as prescrições dos Regulamentos e desta Portaria contra toda pessoa ou entidade desportiva que as tenham violado ou infringido as regras dos jogos.

Art. 5º - As decisões da Comissão Disciplinar serão irrevogáveis e produzirão efeito imediato e deverão ser informadas às equipes pelo Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º - A Comissão Disciplinar será composta pelos seguintes membros:

- Adilson Severino Pamplona
- Odirio Junior Freitas Leal
- Nelson Nunes Leal
- Roberto Souto de Paula
- Silvano Tiago de Queiroz

Parágrafo único - Os membros da Comissão Disciplinar não poderão ser atletas participantes dos eventos esportivos.

Art. 7º - As condutas praticadas por atletas, torcidas e equipe de arbitragem sofrerão as penalidades abaixo mencionadas:

§ 1º. Animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, física ou verbal, brigas, arremessos de objetos, líquidos de qualquer espécie, dentro do recinto que esteja acontecendo os jogos, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar ou não suspensão ou paralisação de jogo, independente de serem membros das comissões técnicas, equipes e dirigentes de clubes e torcida, os responsáveis, visitantes ou não, poderão receber as seguintes penalidades: Advertência, Suspensão ou Eliminação e Perda de pontos, independentes das ordens ou sequências de aplicação.

§ 2º. Criticar, por qualquer meio, as decisões do árbitro ou fazer reclamações, abandonar temporariamente o local que esteja ocorrendo a partida sem avisar a equipe de arbitragem, comportar-se ou adotar atitudes antidesportivas: Suspensão de 01 (um) a 03 (três) partidas.

§ 3º. Conduzir-se de modo antidesportivo, insultar jogadores, dirigentes ou espectadores, ofender ou molestar o árbitro ou membros da equipe de arbitragem, ofender qualquer membro de direção ou dirigentes: Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses de participação em eventos, treinos ou qualquer tipo de campeonato e/ou competições promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, em qualquer local do Município.

§ 4º. Praticar violência física contra árbitros e seus auxiliares, membros da organização, violência física contra jogares ou espectadores e dirigentes, ameaçar organizadores, funcionários e competidores, por palavra, escrito ou gestos ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave, incitar a prática de infração: Suspensão de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses de participação em eventos, treinos ou qualquer tipo de campeonato e/ou competições promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, em qualquer local do Município, com registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil.

§ 5º. Abandono do recinto de realização do evento por uma equipe como protesto ou recusar a continuar a partida ou sua torcida for responsável pela suspensão da partida: A equipe infratora será considerada perdedora da partida e poderá ser eliminada da Competição.

§ 6º. Praticar em locais de realização de eventos esportivos, antes, durante ou depois da competição, atitude contrária à disciplina ou moral desportiva, invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou à partida, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar, sem a necessária autorização; dar ou transmitir instruções a atletas durante a realização da partida, em local proibido pelas regras ou regulamento: Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses de participação em eventos, treinos ou qualquer tipo de campeonato e/ou competições promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, em qualquer local do Município, caso haja necessidade de registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil a pena poderá ser agravada conforme § 4º.

§ 7º. Praticar ato de hostilidade, racismo, homofobia contra equipe de arbitragem e seus auxiliares, atleta da equipe adversária e/ou atleta companheiro de equipe: Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses de participação em eventos, treinos ou qualquer tipo de campeonato e/ou competições promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, em qualquer local do Município.

§ 8º. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente: Suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses de participação em eventos, treinos ou qualquer tipo de campeonato e/ou competições promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, em qualquer local do Município.

Art. 8º - Para os efeitos destas condutas os árbitros e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até a entrega dos documentos à Comissão Organizadora.

Art. 9º - Qualquer fato ou ocorrência antes, durante ou depois da partida que seja contrária à disciplina ou moral desportiva, ou que possa causar danos pessoais e materiais às pessoas envolvidas, direta ou indireta com a partida, ou ainda, que possa denegrir ou manchar a imagem do evento, se não tiver um enquadramento específico nestas Medidas Disciplinares, poderão resultar em suspensão por prazo definido pela Comissão Disciplinar.

§ 1º - Se resultar danos materiais nas dependências do local de realização do evento os envolvidos deverão ressarcir os prejuízos ao patrimônio público.

§ 2º - Cabe ainda ressaltar que o Departamento Municipal de Esportes deverá lavrar juntamente a Delegacia de Polícia Civil o Boletim de Ocorrência para cobrança de prejuízos que possam ocorrer ao Patrimônio Público.

§ 3º - Ocorrendo qualquer outro fato, que possa ser enquadrado em crimes ou ainda em contravenções penais, cabe ao Departamento Municipal de Esportes lavrar Boletim de Ocorrência.

Art. 10 - As Comissões ora criadas estão diretamente subordinadas ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Os serviços prestados não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 12 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal

- Prefeito -